



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 178, DE 29 DE OUTUBRO DE 1966.

SÚMULA: Concede anistia fiscal aos contribuintes Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber os impostos e taxas dos contribuintes em débito com este Município, sem multa e mora no corrente exercício de 1966.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (29/10/1966).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal